



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO N° 23/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

ALTERA O DECRETO N° 16/2020 DE 31/03/2020, QUE DISCIPLINA A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO, TAMBÉM CHAMADO DE BARREIRA SANITÁRIA, ENQUANTO MEDIDA DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) INSTITUIDA PELO MUNICIPIO DE PARICONHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 11, de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no município de Pariconha, o Decreto Municipal nº 12, de 18 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 13, de 20 de março de 2020, que institui e disciplina medidas de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus (COVID-19), o Decreto Municipal nº 15/2020, de 27 de março de 2020 e, o Decreto Municipal nº 22/2020, de 20 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Alagoas, que apresentam o isolamento social da população, como uma das medidas mais eficaz e importante para controle do avanço da COVID-19, durante o período excepcional de surto da doença;

**CONSIDERANDO** o alto índice populacional no município de Pariconha, de munícipes mais vulneráveis à contaminação, por se enquadarem no grupo de risco frente à pandemia do Coronavírus (COVID-19): idosos com mais de 60 anos, diabéticos, cardiopatas, doentes renais crônicos, entre outros;

**CONSIDERANDO** a inexistência no município de Pariconha, de Unidade de Saúde, estruturada para receber pacientes com sintomas com indicativos de contaminação pelo novo Coronavírus, assim como a inexistência de hospital de referencia na região do Sertão Alagoano, que disponha de estrutura suficiente para atender a todos os municípios dessa região, em casos de pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID-19), em estado grave;

**CONSIDERANDO** o direito à saúde, o eminente dever do Poder Público Local de preservar e proteger a saúde da população e estudos técnicos que apontam o fim do mês de abril e o mês de maio, como período de pico à transmissão do Coronavírus no Brasil;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**CONSIDERANDO** o significativo aumento do número de casos de COVID-19, que já assola quase vinte por cento dos municípios alagoanos, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19; e

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, que concedeu a estados e municípios, **autonomia** para definir suas próprias medidas de isolamento social, no período de pandemia do COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica disciplinada a estrutura e funcionamento do posto avançado, também chamado de barreira sanitária, enquanto medida de prevenção à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) instituída pelo município de Pariconha, através do art. 24, do Decreto Municipal nº 13/2020, de forma temporária e, em caráter excepcional.

**Art. 2º.** As barreiras sanitárias terão como objetivo realizar abordagem, inspeção preventiva, orientar, encaminhar e/ou restringir a locomoção de veículos e acesso de pessoas no município de Pariconha, com vistas à prevenção e o controle da transmissão do novo Coronavírus em âmbito local, com a redução da circulação e movimentação de pessoas e da orientação para o distanciamento social.

**Art. 3º.** A barreira sanitária será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração de equipe integrada composta por profissionais da saúde, guardas civis municipais, forças policiais e pessoal de apoio que, poderá ser composto por servidores convocados por outras secretarias e cidadãos voluntários e terá funcionamento de 24:00 horas.

§1º. A condução da barreira sanitária e inspeção preventiva ficarão sob a responsabilidade de profissionais da saúde, que compunha cada equipe em serviço, em cada turno, na barreira.

§2º. O pessoal de apoio, seja convocado por secretarias municipais ou voluntárias, deverá auxiliar na abordagem e registros de questionários, fichas, planilhas, relatórios ou afins.

§3º. Competirá à guarda civil municipal e a polícia militar, garantir o cumprimento deste Decreto, zelar pela integridade física do pessoal em serviço na barreira sanitária e pela preservação de bens do patrimônio público do município, nela dispostos.

§4º. Não deverá ser permitida, pelos profissionais condutores da barreira sanitária, a atuação de qualquer pessoa da equipe sem fazer uso de EPIS básicos e obrigatórios: máscara e luvas e que apresente sintoma de gripe, coriza ou tosse.

**Art. 4º.** Compete a Secretaria Municipal de Saúde, dispor das condições, materiais, recursos e serviços de logísticas necessários para o funcionamento adequado da barreira sanitária, conforme disposto neste Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

§1º. Para o funcionamento da barreira, deverá ser montada estrutura provisória com tenda cercada de lona para proteção da chuva e do sol e com iluminação de energia elétrica, composta de mesas, cadeiras, banheiro químico e veículo com motorista a disposição, para atendimento a situações emergenciais que por ventura venha a ocorrer, disponibilizados materiais e insumos necessários para realização dos trabalhos previstos, como materiais de expediente, entre outros que venham a se observar necessários.

§2º. Deverão ser disponibilizados para atendimento do pessoal que compõe as equipes que irão atuar na barreira sanitária, transporte para locomoção e deslocamento, água para consumo humano, alimentação na forma de lanche e/ ou refeição, a depender do tempo de atuação, itens para higiene pessoal, protetor solar, repelente alimentação, EPIs, coletes para uso e identificação do pessoal, entre outros, que venham a ser considerados necessários.

§3º. Será de responsabilidade do Setor de Vigilância em Saúde, do município de Pariconha, realizar atividade de orientação básica para atuação adequada e segura na barreira sanitária, a todos as pessoas que nela irão atuar, sem exceção, que deverá ser comprovada por Declaração, assinada pelos orientados.

§4º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, adotar e manter a higienização frequente dos itens higienizáveis, existentes e em utilização na barreira sanitária.

**Art. 5º.** Na saída de veículos pela barreira sanitária, com destino a outros municípios, os seus ocupantes serão abordados e alertados sobre as cidades mais próximas com risco eminente de contaminação pelo novo Coronavírus.

§1º. Fica a população local orientada a não se deslocar para as cidades mais próximas, com risco de contaminação por Coronavírus, por motivos injustificáveis, considerando o risco a que poderá se submeter.

§2º. Fica proibida a saída de pessoas do município, que estejam em período de cumprimento de quarentena de 14 dias, exceto quando por motivo de saúde e orientado por equipe de saúde local.

**Art. 6º.** Fica permitida, a entrada no município de Pariconha, dos cidadãos pariconhenses residentes e domiciliados no município, devendo ser comprovada a residência através de Declaração, conforme Anexo Único deste Decreto, emitida por Autoridade Local, representada por servidor da Guarda Civil Municipal ou profissional de saúde, presentes na barreira sanitária, ou por agente comunitário de saúde, com atuação na área na qual fica localizada a residência onde o cidadão mora.

§1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se, como residência, local onde efetivamente se mora, com intuito permanente.

§2º. Poderá responder civil e criminalmente, quando comprovado, qualquer autoridade local, citada neste artigo, que emitir declaração falsa, colocando em risco a preservação da



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

saúde pública da população do município, ao prejudicar a eficácia da medida sanitária em implementação.

**Art. 7º.** Será permitida a entrada no município de Pariconha, após inspeção preventiva de condutor e demais passageiros, de:

- I - veículos de cargas;
- II - veículos de Telecomunicações, inclusive dos Correios;
- III - veículos destinados ao transporte de combustíveis, gás, produtos de limpeza e higienização, medicamentos, suprimentos essenciais tais como gêneros alimentícios para mercados, supermercados, padarias, hortifrútis, granjas, materiais de construção e afins, ou qualquer outro material que tenha como finalidade a manutenção das atividades ou serviços essenciais, no município;
- IV - veículos de serviços funerários;
- V - veículos oficiais dos vizinhos municípios de Agua Branca-AL e de Delmiro Gouveia-AL, quando para manutenção de serviços essenciais, conforme ofício encaminhado por estes municípios.

**Parágrafo único.** Qualquer veículo citado nos incisos deste artigo, cujo condutor e ou outro passageiro, quando durante a inspeção preventiva, apresentar sinais/sintomas respiratórios com febre, ou febre com dispneia, será proibido de entrar no município, devendo a pessoa sintomática, ser encaminhada imediatamente para a UPA de Delmiro Gouveia-AL.

**Art. 8º.** Só será permitida a entrada no município de Pariconha, após inspeção preventiva, de pessoas não residentes no município de Pariconha, quando se tratar de:

- I - trabalhadores da iniciativa privada, que comprovem estarem em atividade no município e, servidores públicos, em deslocamento exclusivo para as unidades de trabalho;
- II - agentes públicos, policiais militares, policiais civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros das forças armadas, membros do ministério público, representantes oficiais de entes estatais, integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do poder público, quando em serviço;
- III - qualquer cidadão, comprovadamente para atender a manutenção das atividades e/ou serviços essenciais, estabelecidos através do Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020, sendo: serviços de saúde e de assistência social, imprensa, alimentação, farmácia, internet, telefonia, telecomunicações, tratamento e abastecimento de agua, geração, transmissão, distribuição de energia elétrica, coleta de resíduos sólidos e recicláveis, captação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

de resíduos sanitários hospitalares, processamento de dados ligados a serviços essenciais, serviços de urgência e emergência, entre outros;

IV – empresários comprovadamente, donos de empresas ou estabelecimentos com sede no município, em situação ativa, devendo seguir modo de funcionamento, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020;

V - agricultores residentes em outro município, com plantações, e/ou criação de animais em geral, comprovadamente no município, que entrarão de forma excepcional, para manutenção dessas atividades, por terem como finalidade a subsistência;

VI - cidadãos que emigraram do município de Pariconha para outras cidades, estados ou países, chegando de viagem, para voltar a residir no município, podendo vir acompanhado de família constituída;

VII - pessoas autorizadas previamente, a entrarem no município, para participar de velórios e ou enterros de parentes, quando na condição de irmão, filho, neto, sogro, cunhado, desde que não apresentem quadro sintomático, não sejam crianças, não estejam em quarentena, nem façam parte de grupo de risco para Covid 19;

VIII - filho(a) ou responsável legal de idosos e/ou doentes residentes no município de Pariconha, sem outra pessoa residente que possa prestar-lhe(s) assistência, exclusivamente, para acompanhá-los e assisti-los, devendo zelar pelo isolamento social dos assistidos.

§1º. As pessoas autorizadas a entraram no município, para participar de velórios e ou enterros, serão orientados a como procederem, na passagem pela barreira sanitária.

§2º. O filho(a) ou responsável legal de que trata o inciso anterior, ao solicitar entrada no município, será autorizado a entrar quando confirmada a necessidade de assistência, por agente comunitário de saúde da comunidade na qual os idosos e/ou doentes moram. Devendo também, ser o agente comunitário de saúde da comunidade, encarregado de se certificar, em se tratando de pessoa desconhecida.

§3º. Autorizada a entrada no município, deverá o filho(a) ou responsável legal ser orientado na barreira sanitária, de como deverá proceder durante o tempo de convívio social na residência para a qual irá se dirigir, com vista a preservar a saúde do idoso e/ou doente a ser assistido.

§4º. A Guarda Civil Municipal fará a escolta para garantir o cumprimento da finalidade da entrada em caráter excepcional, sempre que se fizer necessário.

**Art. 9º.** Fica a equipe em atuação na barreira sanitária, terminantemente proibida de autorizar a entrada no município de Pariconha, de:

I - veículo de transporte que não seja com os objetivos especificados no art. 7º, deste Decreto;

II - feirante residente em outro município, com destino às Feiras Livres no município;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III - pessoa que não resida no município, ainda que natural do lugar, por motivos injustificados e em desacordo ao estabelecido no art. 8º, deste Decreto;

IV - pessoa que, mesmo alegando que more no município, não consigam comprovar residência, através da declaração estabelecida no art. 6º, deste Decreto;

V – veículo de transporte coletivo clandestino, taxi e moto taxi de outras cidades.

**Parágrafo único.** Fica o município responsável pela locomoção de pessoas residentes no município, que chegarem à barreira em transporte com entrada proibida.

**Art. 10.** Será condição para entrada no município de Pariconha, o uso de máscara por todas as pessoas com entrada permitida, cuja aquisição será de responsabilidade da própria pessoa.

**Art. 11.** A chegada de veículos e/ou pessoas, na barreira sanitária, na tentativa de entrada no município, que indiquem situações atípicas, não previstas neste Decreto, deverá ser imediatamente comunicada, a coordenação do Comitê Municipal de Gestão de Crise, para a definição e orientação de condução.

**Art. 12.** Será permitida na barreira sanitária a entrega a municípios, de produtos de pequeno porte, medicamentos ou produtos alimentícios, por cidadãos impedidos de entrada, quando verificada a procedência dos produtos e adotadas as medidas adequadas de higienização antes de sua entrega.

**Parágrafo único.** Os municípios, também poderão entregar na barreira sanitária, produtos para pessoas impedidas de entrada.

**Art. 13.** Durante o período de funcionamento da barreira sanitária, deverão ser adotados protocolos de conduta, para a recepção dos cidadãos que nela chegam para entrada no município de Pariconha.

**Parágrafo único.** Os protocolos de conduta de que tratam o presente artigo, serão instituídos através de Portaria a ser editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 14.** A barreira sanitária permanecerá instalada e em funcionamento, até ulterior deliberação do Chefe do Executivo Municipal e, poderá ter o seu funcionamento alterado, sempre que constatada a necessidade.

**Art. 15.** Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão definidos por atos complementares a este.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

  
**FABIANO RIBEIRO DE SANTANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

  
**JOSE GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO N° 23/2020

ANEXO UNICO

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para fins de comprovação junto a Barreira Sanitária instalada no município de Pariconha, na divisa com o município de Água Branca, enquanto medida de controle à Pandemia do Coronavírus, conforme estabelecido no art. 6º, do Decreto do Município de Pariconha, n° 23/2020, que o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito com CPF n° \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, é cidadão com DOMICILIO \_\_\_\_\_ E RESIDÊNCIA fixada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de Pariconha-AL.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Pariconha-AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_